



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 080/2012

*Revoga a Decisão COREN-RS nº 069/05 que
“Veda ao Profissional de Enfermagem
exercer atividades específicas nas
farmácias”.*

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o que versa no art. 1º §1º, do Regimento Interno do COFEN, que trata da autonomia administrativa do Conselho Regional de Enfermagem, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, no Art. 3º da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO que a Decisão COREN-RS nº 069/2005 fere as Leis 5.991/73 e 7.498/86;

CONSIDERANDO a decisão aprovada na REP nº 06, de 01 de agosto de 2012;

DECIDE:

Art.1º - Revogar a íntegra da Decisão COREN-RS nº 069/2005 que vedava ao profissional de enfermagem exercer atividades nas farmácias das unidades básicas e instituições de saúde.

Art. 2º - Criar um grupo de trabalho para estudo da matéria e apresentação de relatório conclusivo para ser apreciado e deliberado pelo Plenário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art. 3º - Compõem o grupo de trabalho: Dr. Carlos Rodrigo Tanajura Barreto, Enfermeira Iselde Buchner, Conselheira Luci Teresinha Machado Malickovski e o Presidente Ricardo Roberson Rivero, cuja nomeação se dará por portaria.

Art. 4º - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2012.

Ricardo Roberson Rivero
COREN-RS nº 137638
PRESIDENTE

Claudir Lopes da Silva
COREN-RS nº 132420
SECRETÁRIO